



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
21/11/2017

Proposição:
Medida Provisória nº 808 de 2017

Autor:
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

A Medida Provisória nº 808, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 808, de 2017, renumerando-se os demais:

“Art.587-A”. A autorização prévia e expressa, para cobrança de todos os que integram as categorias econômicas dos empregadores, bem como a sua opção pelo recolhimento previsto no inciso III, do artigo 580 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; se dará por assembleia geral específica para este fim, nos termos do estatuto da respectiva entidade sindical.

I – assembleia definirá o valor da contribuição sindical respeitando o potencial econômico das categorias econômicas representadas;

II – o Ministério do Trabalho ficará responsável pela distribuição, fiscalização e cobrança do débito da contribuição sindical;

III – o Ministério do Trabalho, em 180 dias após a publicação desta lei, apresentará mecanismos de transparência e publicidade dos recursos devidos as entidades sindicais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê o acréscimo de novo artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para regulamentar a contribuição sindical, uma vez que há uma lacuna de interpretação de como será no caso concreto a autorização expressa e a opção pelo recolhimento desta contribuição.

CD/17810.55203-10



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/11/2017	Proposição: Medida Provisória nº 808 de 2017			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

A emenda trata exclusivamente da contribuição sindical destinada ao custeio do sistema sindical destinada as categorias econômicas, uma vez que estas possuem tratamento legal de associação, diferente do que ocorre com os sindicatos profissionais. Conforme decisão recente do STF no RE 573.232, a assembleia geral poderá conferir autorização expressa para toda categoria representada.

Transcrevemos trecho do voto do Min Sydney Sanches no AO 152/RS proferido no Plenário do Supremo Tribunal Federal.

*“...As entidades associativas recebem **autorização** dos estatutos ou da **assembleia-geral**. **Não é possível exigir-se autorização de cada um, individualmente, porque, nesse caso, a própria finalidade da associação se esvaziaria...**”*

Sob este prisma é que deixamos mais claro e regulamentado em lei como pode se dar a opção e a autorização expressa de uma categoria econômica, para que não haja em um futuro próximo demandas na esfera judicial.

Outro ponto que consignamos no texto é a ratificação dos poderes do Ministério do Trabalho e Emprego de distribuição, fiscalização e cobrança de possíveis débitos da contribuição sindical.

Lembramos que tal tratamento é importante, pois o ente recebe a sua referida cota parte da arrecadação da contribuição sindical.

Diante do exposto acima pedimos o apoio dos senhores e senhoras Senadores para aprovação da presente emenda.

Assinatura:

CD/17810.55203-10